



## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ofício nº 004/2022

Franca, 08 de fevereiro de 2022.

Assunto: Descarte de produtos vencidos do PNAE..

Ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

O Conselho de Alimentação Escolar -CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, no uso das atribuições que lhes são conferidas e fundamentadas na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Lei 13.987 07/04/20 e Resolução 02 de 09/04/20 e na Resolução nº 6 de 8 de maio 2020 que regulamenta a Lei supracitada anteriormente.

Conforme acompanhado por este Colegiado e após solicitação de esclarecimentos via Ofícios nº 036 e 37/2022 à Entidade Executora e a Responsável Técnica pela execução do Programa PNAE, sendo respondido pelo Ofício nº 614/2021 GAB/SME e Ofício nº 08/2021 RT, que seguem em anexo.

Também segue para maiores entendimentos deste órgão a ATA da 11ª Reunião Ordinária, realizada em 24/11/2021, no qual o assunto referido foi deliberado no uso das atribuições que lhes são conferidas e fundamentadas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução /CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Lei 13.987 07/04/20 e Resolução 02 de 09/04/20 e na Resolução nº 6 de 8 de maio 2020.

Atenciosamente,

**Rejane Cristina Silva**

**Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE**



## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ofício 036/2021

Franca, 26 de novembro de 2021

Srma. Senhora  
Márcia de Carvalho Gatti  
Secretária Municipal de Educação

Assunto: Questionamento sobre Alimentação Escolar vencido 26/10/2021 (Mistura em pó para iogurte)

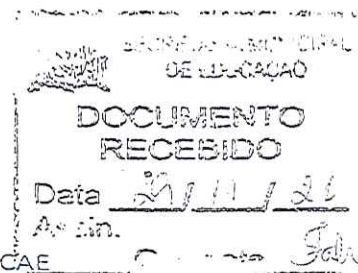
Este Conselho de Alimentação Escolar CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, no uso das atribuições que lhes são conferidas e fundamentadas na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Lei 13.987 07/04/20 e Resolução 02 de 09/04/20 e na Resolução nº 6 de 8 de maio 2020 que regulamenta a Lei supra citada anteriormente, vem por meio deste, fazer os questionamentos abaixo, já pautados e discutidos na nona e decima reunião ordinária, que se refere sobre o vencimento da Mistura em pó para iogurte, vencida na data de 26/10/2021, pregão 35/2019:

- a) Quais os motivos destes ocorrido?
- b) Qual a quantidade?
- c) Qual o valor?
- d) Quais as providencias serão ou foram tomadas (produto)?

Para tanto, solicitamos que seja providenciado, com a maior brevidade estas informações, deste já agradecemos.

Atenciosamente

Rejane Cristina da Silva  
Presidente Conselho de Alimentação Escolar-CAE



Ofício nº. 614/2021- GAB/SME

Franca, 06 de dezembro de 2021.

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 036/2021 CAE – questionamento sobre Alimentação Escolar vencida em 26/10/2021 (mistura em pó para iogurte)

Prezada Senhora,

Em resposta ao ofício supramencionado, considerando o período atípico em que vivemos, causado pela pandemia, temos a informar que os produtos em questão foram entregues em 10 de novembro de 2020 para serem utilizados no ano seguinte.

A previsão de consumo era setembro de 2021, contando com o retorno presencial dos alunos às aulas. Ao percebermos que a suspensão de aulas perduraria por um longo período em 2021 e sabendo que o produto poderia vencer, pensamos em utilizá-lo para fazer “sacolés” na semana das crianças. Tentamos comprar saquinhos próprios para fazer os “sacolés”, no entanto, devido à falta deste material no mercado, não conseguimos concluir a compra. Apesar de todo esforço empenhado, dos 31.500 kg adquiridos nas ordens de fornecimento 22.232 e 22.233, 400 kg venceram. Resta claro, que foi um caso isolado, com a perda de uma quantidade pequena de produto se comparado com a quantidade adquirida e ainda, em um cenário de pandemia e de suspensão de aulas.

Por sabermos da seriedade do fato e por privilegiar uma gestão eficiente, sempre orientamos os servidores a ficarem atentos aos prazos de validade dos produtos por meio de circulares e informativos, solicitando atenção em relação as orientações contidas nas páginas 40 e 41 do manual de procedimentos de trabalho, da Seção de Alimentação Escolar, da Prefeitura de Franca, que é entregue à todas as merendeiras que ingressam na merenda escolar da Prefeitura Municipal de Franca (parte do manual anexa). No entanto, em um ano atípico como 2021, considerando a enorme quantidade de produto adquirida pela gestão anterior e por não termos tido

sucesso na compra dos saquinhos de "sacolê", infelizmente uma pequena quantidade do produto não foi consumida em tempo hábil.

Importante esclarecer que fato parecido ocorreu, no início de 2021 com latas de leite em pó, que tinham sido compradas pela gestão anterior em 2020, com data vencimento próxima. O problema foi detectado em tempo hábil e todo leite foi entregue e consumido dentro do prazo de validade.

O produto vencido está sendo devidamente recolhido para ser descartado corretamente. A empresa fornecedora realizará o descarte.

Esperando ter prestado as informações necessárias, nos colocamos sempre à disposição.

Atenciosamente,



**Márcia de Carvalho Gatti**  
Secretária Municipal de Educação



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE FRANCA**  
Av. Francisco Paula Quintanilha Ribeiro, 550 - Pq. Franca  
14.403-125 - FRANCA / SP

R. 17.202  
2025

**Ilma Sra.**  
**Rejane Cristina da Silva**  
Presidente do CAE



## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ofício 037/2021

Franca, 26 de novembro de 2021

A/ Sr<sup>a</sup>: Cleunice Ramos Domingos Bernardes –C/C  
Responsável Técnica –RT, pela execução do Programa –PNAE  
Chefe do Setor de Nutrição da SME de Franca

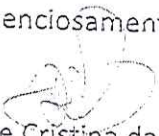
Assunto: Questionamento sobre Alimentação Escolar vencido 26/10/2021(Mistura em pó para logurte)

Este Conselho de Alimentação Escolar CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, no uso das atribuições que lhes são conferidas e fundamentadas na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Lei 13.987 07/04/20 e Resolução 02 de 09/04/20 e na Resolução nº 6 de 8 de maio 2020 que regulamenta a Lei supra citada anteriormente, vem por meio deste, fazer os questionamentos abaixo, já pautados e discutidos na nona e decima reunião ordinária, que se refere sobre o vencimento da Mistura em pó para logurte, vencida na data de 26/10/2021, pregão 35/2019:

- a) Quais os motivos destes ocorrido?
- b) Qual a quantidade?
- c) Qual o valor?
- d) Quais as providencias serão ou foram tomadas (produto)?

Para tanto, solicitamos que seja providenciado, com a maior brevidade estas informações, deste já agradecemos.

Atenciosamente

  
Rejane Cristina da Silva  
Presidente Conselho de Alimentação

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DOCUMENTO RECEBIDO

DATA 30/11/21

Assin: CAE 

Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, nº 550 – Parque Franca - Franca/SP  
CEP 14.403-125 Tel. (16) 3711.9218 E-mail: cae@franca.sp.gov.br

Ofício 08/2021

Franca 01 de dezembro de 2021

A/ Srª. Rejane Cristina da Silva C-C

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar -CAE

Assunto: Questionamentos sobre Alimentação Escolar vencido 26/10/2021  
( Mistura em pó para iogurte)

Venho esclarecer os questionamentos apresentados:

A) Quais os motivos desse ocorrido?

R: A compra desse produto ocorreu em 10 de novembro de 2020, data da entrada do produto no almoxarifado, quando em preparativo para execução do PNAE em 2021 realizamos a compra pois é um item que faz parte da oferta da alimentação escolar dos alunos da rede pública de Franca no café da manhã. Assim com agravamento da Pandemia que acarretou manter a suspensão das aulas presenciais o alimento não foi consumido da forma como esperávamos.

B) Qual a quantidade ?

R: Ainda estamos recolhendo nas escolas mas estimamos em torno de 350 kg

C) Qual valor ?

R: Foi pago por kg R\$ 22,00

D) Quais as providencias serão ou foram tomadas ( produto) ?

R: A empresa fornecedora do produto irá realizar a retirada aqui no estoque do Centro de Alimentação Escolar e providenciará o descarte.

Coloco-me a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas

  
Cleunice Ramos Domingos Bernardes  
Nutricionista CRN-3 58793/P

Chefe do Setor de Nutrição da Seção de Merenda Escolar de Franca